



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador, João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. Havendo quorum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 13ª Sessão Ordinária do dia vinte e um de agosto de 2019, que foi aprovada e assinada. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.793/2019, do dia 22/8/2019, publicado no dia 23/8/2019, às fls.15/16, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos a seguir relacionados:** **Ordem:** 10 - **Número do Processo:** 0000235-84.2018.5.19.0000 – MS Resultado: por unanimidade, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** vindicada para afastar definitivamente a aplicação da multa imposta à Impetrante na Reclamação Trabalhista que tramita na Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL, sob n.º 0002017-91.2014.5.19.0057, proposta por E. J. A. D.S.. Denegar a segurança, contudo, quanto ao pedido de suspender a determinação de expedição dos ofícios ao Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria Nacional do Conselho de Justiça, eis que não enxergo ilegalidade em tal determinação. Custas pela impetrante no valor de R\$ 378,65, calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial (R\$ 18.932,97), porém dispensadas. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000158-41.2019.5.19.0000 – MS Resultado: considerando a solicitação do Advogado da impetrante constante no Id n.º bf13077 de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outro processo na Vara do Trabalho de Petrolina/PE; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida. **Ordem:** 1-**Número do Processo:** 0000052-79.2019.5.19.0000 – MS Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 19,96, calculadas sobre R\$ 998,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 2-**Número do Processo:** 0000140-20.2019.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, denegar a segurança pretendida. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 4-**Número do Processo:** 0000160-11.2019.5.19.0000 – MS Resultado: por unanimidade, **CONCEDER A SEGURANÇA** para tornar definitiva a liminar que determinou

a suspensão da ordem de bloqueio de 10% sobre os vencimentos do sócio executado, nos autos do processo 0048100-61.1999.5.19.0003, além de liberar os bloqueios já efetuados. Custas de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 5-**Número do Processo:** 0000050-12.2019.5.19.0000 – MS Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, suspender, nos autos do processo n. 0001463-29.2011.5.19.0004, a ordem de bloqueio de crédito via Bacen Jud dirigida à impetrante determinando a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 6-**Número do Processo:** 0000058-86.2019.5.19.0000 – MS Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas. Após, o trânsito em julgado, inexistindo outras pendências archive-se. **Ordem:** 7-**Número do Processo:** 0000088-24.2019.5.19.0000 – ArgInc- Resultado: por maioria, declarar a inconstitucionalidade da expressão "**ainda que beneficiária da justiça gratuita**" constante do caput do art. 790-B da CLT, declarando também inconstitucional o § 4º do mesmo artigo, por violação às garantias fundamentais de assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV), bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, caput), devendo o pagamento dos honorários periciais, no caso de sucumbência de parte beneficiária da justiça gratuita, observar os procedimentos previstos na Resolução CSJT 66/2010. Devendo ainda, enviar cópia do acórdão à Comissão de Jurisprudência do Tribunal para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta relativa ao conteúdo e à redação do verbete sumular a ser submetido ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 130, §3º, do Regimento Interno, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que declarava a constitucionalidade da expressão "**ainda que beneficiária da justiça gratuita**" constante do caput do art. 790-B da CLT, como também o § 4º do mesmo artigo. **Ordem:** 8-**Número do Processo:** 0000112-86.2018.5.19.0000 – MS Resultado, por maioria, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, em definitivo, para determinar a liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias do impetrante, até o limite do crédito de natureza salarial, permanecendo o bloqueio do que exceder a tais limites. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial (R\$ 1.000,00), porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que denegava a segurança. **Ordem:** 9-**Número do Processo:** 0000169-70.2019.5.19.0000 - Agravo Reg. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem:** 11-**Número do Processo:** 0000159-26.2019.5.19.0000 – Agravo Reg Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 12-**Número do Processo:** 0000171-40.2019.5.19.0000 - Agravo Reg Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem:** 13-**Número do Processo:** MSCiv 0000187-91.2019.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 14-**Número do Processo:** 0000275-66.2018.5.19.0000 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu e, no mérito, acolhê-los, suprimindo a omissão e condenando o réu em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa e, conhecer dos embargos de declaração do autor para, no mérito, negar-lhes provimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e quarenta e oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**